



PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020

Ementa: Promove mudanças no auxílio-emergencial instituído pela Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º Acrescente-se o §14 ao art. 2º da Lei n. 13.982, de 2020, com redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei n. 873, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§14. Fica vedado às instituições financeiras efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio-emergencial, a pretexto de recompor saldos negativos ou saldar dívidas preexistentes do beneficiário.” (NR)

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa a assegurar que o titular do auxílio-emergencial receba integralmente o valor do benefício. O auxílio-emergencial possui caráter alimentar, destina-se exclusivamente à subsistência de pessoas consideradas vulneráveis durante a vigência do estado de calamidade, e por lei, merecedoras da atenção especial do Estado, como garantidor de sua subsistência humana. Não há razão para permitir que o benefício possa ser utilizado para saldar



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Alessandro Molon**

débitos anteriores, desviando de sua finalidade última que é atender às necessidades mais básicas desses cidadãos.

Alessandro Molon
Partido Socialista Brasileiro - PSB